



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CARLOS EDUARDO NÓBREGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO CONTIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 49, b, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2013

(Do Projeto de Lei Complementar nº. 017/2010 de autoria do Executivo Municipal)

Dispõe sobre: "Cria a Estação Ecológica Monte Alegre e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica Monte Alegre, de posse e domínio do Poder Público Municipal, localizada no loteamento Parque Monte Alegre, em Taboão da Serra, consistente na área de 47.053,72 m², cuja descrição constante do Anexo I integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º. A Estação Ecológica Monte Alegre tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais relevantes ao Município, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental.

Parágrafo único – A Estação Ecológica Monte Alegre deverá ser cercada e ter pontos de guarita.

Art. 3º. A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área serão elaborados estudos visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo da Estação Ecológica Monte Alegre.

§ 1º. O Plano de Manejo da Estação Ecológica Monte Alegre deverá ser elaborado no prazo máximo de cinco anos, contado da publicação da presente lei.

§ 2º. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na Estação deverão se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais que a criação da referida Unidade de Conservação objetiva proteger, ouvido o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Monte Alegre, constituído nos termos desta lei complementar.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais visando à efetiva implantação e manejo da Estação.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do Departamento de Meio Ambiente, a implementação e administração da Estação Ecológica Monte Alegre, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6º. Em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, a Estação disporá de Conselho Consultivo, que será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes de organizações e/ou entidades da sociedade civil e 01 (um) representante da comunidade local.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em eleições convocadas especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Conselho Consultivo que estiver terminando seu mandato, por meio de edital publicado, pelo menos, no Diário Oficial do Município e num jornal de grande circulação no Município.

§ 3º A assembléia para a escolha dos representantes da sociedade civil no primeiro mandato do Conselho será convocada pelos representantes indicados pelo Poder Público.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Monte Alegre terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

V - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VI – opinar sobre eventuais contratações, convênios, parcerias e demais ajustes, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão da Unidade de Conservação, propondo aplicação de penalidades e rescisão, quando constatadas irregularidades, se o caso;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X – apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

Art. 8º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir na referida Estação correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir por conta da criação da referida Estação correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 07 de agosto de 2013.

Carlos Eduardo Nóbrega
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I

Perímetro – Estação Ecológica Monte Alegre

Inicia na confluência da Rua Preciosa com o ponto 1 (de coordenadas UTM $x = 319.085,29$ e $y = 7.388.909,02$), segue pelo segmento 1-2 (ponto 1 de coordenadas UTM $x = 319.085,29$ e $y = 7.388.909,02$ e ponto 2 de coordenadas UTM $x = 319.109,25$ e $y = 7.388.871,91$), segue pelo segmento 2-3 (ponto 2 de coordenadas UTM $x = 319.109,25$ e $y = 7.388.871,91$ e ponto 3 de coordenadas UTM $x = 319.053,93$ e $y = 7.388.838,25$), segue pelo segmento 3-4 (ponto 3 de coordenadas UTM $x = 319.053,93$ e $y = 7.388.838,25$ e ponto 4 de coordenadas UTM $x = 319.113,19$ e $y = 7.388.788,09$), segue pelo segmento 4-5 (ponto 4 de coordenadas UTM $x = 319.113,19$ e $y = 7.388.788,09$ e ponto 5 de coordenadas UTM $x = 319.115,47$ e $y = 7.388.774,96$), segue pela Rua Coral até o ponto 6 (de coordenadas UTM $x = 319.393,38$ e $y = 7.388.633,46$), segue pelo segmento 6-7 (ponto 6 de coordenadas UTM $x = 319.393,38$ e $y = 7.388.633,46$ e ponto 7 de coordenadas UTM $x = 319.377,96$ e $y = 7.388.720,85$), segue pelo segmento 7-8 (ponto 7 de coordenadas UTM $x = 319.377,96$ e $y = 7.388.720,85$ e ponto 8 de coordenadas UTM $x = 319.314,23$ e $y = 7.388.719,13$), segue pela Rua Francisco Leitão até o ponto 9 (de coordenadas UTM $x = 319.238,38$ e $y = 7.388.901,91$), segue pelo segmento 9-10 (ponto 9 de coordenada UTM $x = 319.238,38$ e $y = 7.388.901,91$ e ponto 10 de coordenadas UTM $x = 319.232,53$ e $y = 7.388.937,78$), segue pelo segmento 10-11 (ponto 10 de coordenadas UTM $x = 319.232,53$ e $y = 7.388.937,78$ e ponto 11 de coordenadas UTM $x = 319.070,27$ e $y = 7.388.932,28$), deste segue até o ponto inicial, encerrando uma área de 47.053,72 metros quadrados.